



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.859/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa **JEFERSON DENILSON NOVAK E CIA LTDA - ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do Lote Urbano n.º 10 da Quadra n.º 370, com área de 3.066,87m² (três mil, sessenta e seis metros e oitenta e sete centímetros quadrados), situado de frente para a Rua Peroba, no bairro Jardim Fronteira VII da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste – Pr, oriundo do lote rural nº 3 - FA, ora declarado de expansão urbana desta cidade, cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula nº 20.937 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para a empresa, **JEFERSON DENILSON NOVAK E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.453.168/0001-10, localizada na Rua Teresina, nº 443, Bairro Vila Catarina, Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR), objetivando a ampliação da empresa no ramo de Comércio Varejista de Móveis, Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Artigo 2º - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei nº 1.593/2003 e Lei nº 2.381/2013.

Artigo 3º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 600,00 m², conforme croqui em anexo;
- II. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (dode) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.
- III. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (*trinta por cento*) da capacidade produtiva instalada;
- IV. O número mínimo de 06 (seis) empregados;
- V. A cláusula de intrasferibilidade sem a prévia anuência do município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula da presente lei.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros bens, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4º. (*art. 14. Da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 23 DE MARÇO DE 2.021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal